

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU



Processo nº: 0093333-28.2016.8.19.0038.

Autor: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Réu: : FABIANO MIGUEL RIBEIRO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 121, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, em 05/04/2016, o Autor, **OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, requereu uma ação de busca e apreensão com pedido liminar.
2. Em r. despacho saneador à fl. 121, em 02/04/2020, a MM. Dra. Adriana Costa dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Sistema Gauss.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor.
<u>4</u>	Apuração Saldo Devedor – Quesito 10.

III – Quesitos da Parte Ré (fl. 77).

1. Qual a taxa de juros remuneratórios aplicada aos contratos?

R: A taxa de juros remuneratórios aplicada foi de 2,3250% a.m.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. Qual a taxa média de mercado para o tipo de contrato entabulado entre as partes, na data de celebração da avença, segundo o BACEN?

R: A taxa média de mercado para o tipo de contrato entabulado entre as partes, na data de celebração da avença foi de 1,55% a.m., segundo a tabela: 25.471, divulgada pelo BACEN.

3. Queira o ilustre Perito apresentar planilha de cálculo aplicando-se a taxa de juros pactuada e outra aplicando-se a taxa média de mercado, informando o valor total da dívida em cada uma delas?

R: O saldo devedor atualizado é de R\$ 9.095,43, de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 03.

4. Quais são os encargos de mora pactuados?

R: Segundo a cláusula 06, os encargos de mora pactuados foram juros remuneratórios (mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, só mudando nomenclatura) calculados com base na taxa de juros da presente CCB; juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%, cobrados de forma cumulada.

5. Na hipótese de mora há previsão de incidência de comissão de permanência?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 04.

6. Em que consiste a comissão de permanência? Como é feito o seu cálculo?

R: A comissão de permanência é uma taxa cobrada pelo atraso no pagamento do empréstimo ou financiamento.

7. A comissão de permanência varia de uma instituição financeira para outra?

R: A resposta é pelo positivo.

8. Positivo o item 05, a comissão de permanência é cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios e multa?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 04.

9. Queira o ilustre Perito apresentar planilha de cálculo aplicando-se taxa de juros remuneratória segundo a taxa de mercado ou pactuada, o que for menor, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% mês;

R: Para se apurar o saldo devedor ou credor atualizado, se faz necessário que a parte Autora anexe aos autos, o detalhamento dos encargos de

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



inadimplência praticados nas parcelas pagas, para que se verifique possíveis compensações, diante da cobrança cumulada de comissão de permanência e demais encargos.

10. Queira o ilustre Perito apresentar planilha de débito aplicando-se apenas a comissão de permanência, se pactuada, afastando-se correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa;

R: O saldo devedor na condição descrita seria de R\$ 14.099,66 (não observado possíveis compensações de cobrança cumulada de comissão de permanência com os demais encargos, nas parcelas pagas), conforme demonstra o anexo 04.

11. Os juros são computados de forma capitalizada (juros sobre juros)? Em caso positivo, queira o ilustre Perito apresentar planilha de cálculos excluindo a capitalização dos juros.

R: Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



n = Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,3250% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros pactuada (2,3250% a.m.), conforme demonstra o anexo 01.

Da cobrança de encargos:

Segundo a cláusula 06, os encargos de mora pactuados e cobrados foram juros remuneratórios (mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, só mudando nomenclatura) calculados com base na taxa de juros da presente CCB; juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%, cobrados de forma cumulada.

Todavia, o detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados nas parcelas pagas não se encontram nos autos, prejudicando uma possível compensação de valores, em caso da cobrança cumulada descrita.

Do saldo Devedor:

O saldo devedor atualizado é de R\$ 9.095,43 (não observado possíveis compensações de cobrança cumulada de comissão de permanência com os demais encargos, nas parcelas pagas), de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 03.

Anexos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa média de mercado.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 04 apurou o saldo devedor, de acordo com as condições do quesito 10.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES